Caderno de Encargos

Ajuste Direto

Subscrição da base on-line “Scopus”

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1° | **Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 d) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, e que tem por objeto principal a subscrição da base on-line "Scopus".

Fornecimento classificado com o código CPV 72320000-4 conforme legislação em vigor.

Artigo 2° | **Local da entrega dos serviços**

Os serviços objeto deste procedimento serão executados nos edifícios da ESEnfC: Pólo A, sito na Avª Bissaya Barreto – Celas- Coimbra; Pólo B, sito na Rua 5 de Outubro, S. Martinho do Bispo, e Pólo C – Rua Dr. José Alberto Reis – Coimbra.

Artigo 3° | **Prazo**

Os serviços a realizar no âmbito do contrato deverão ser integralmente executados no prazo de 3 anos, a partir do relatório final de adjudicação.

ESEnfC_Mod.3-2020

Artigo 4° | **Contrato e Prevalência**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o art.º. 95 do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:
3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | **Condições de pagamento**

1. O preço será pago após o acesso aos serviços devendo a respetiva liquidação ser feita até ao limite de 30 (trinta) dias, da apresentação da fatura e de acordo com a requisição contabilística emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas e enviadas para esenfc@esenfc.pt.

Artigo 6° | **Sigilo e proteção de dados**

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnfC, de que os seus funcionários venham a ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução dos serviços e os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 7° | **Cessão da posição contratual**

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8° | **Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória**

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços/fornecimento ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 10 dias úteis.
4. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na Parte II do CCP.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato ou lei, se previstas, para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, sendo o montante deduzido das quantias devidas nos termos do nº 3 do art. 333º do CCP.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

6. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
7. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
8. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9° | **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10° | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11° | **Fiscalização do modo de execução do contrato**

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.

ESEnfC_Mod.3-2020

Artigo 12° | **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 13° | **Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 14° | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 15° | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ESEnfC_Mod.3-2020

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 16º **- Obrigações do contratante público**

São obrigações do adjudicante:

1. Confirmar, aquando da disponibilização da subscrição, a sua identificação e qualidade necessária, de forma escrita, via telecópia ou correio eletrónico.
2. A rejeição dos serviços por parte da entidade adjudicante pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
3. Efetuar o pagamento respeitante à subscrição da base de dados.
4. Suspender a faturação e correspondente pagamento até que a situação se encontre regularizada relativamente a prestação com qualidade insuficiente.

Artigo 17º | **Obrigações do adjudicatário**

São obrigações do cocontratante:

Subscrição da base on-line "Scopus":

A base Scopus é um banco de dados de resumos e citações de artigos para revistas científicas e académicas. Também oferece perfis de autores, que abrangem as suas filiações, o número de publicações e de dados bibliográficos, e as referências e detalhes sobre o número de citações de cada documento publicado que tenham recebido, sendo, por isso, bastante pertinente para os investigadores e, consequentemente, para as Unidades de Investigação.

A base de dados on-line deve disponibilizar diferentes tipos de documentos: artigos, artigos de revisão, article-in-press, livros, capítulos de livros e papers de conferências.

Deve permitir guardar o histórico das pesquisas, criar alertas de pesquisa, guardar listas de documentos e customizar as sessões.
Deve incluir, pelo menos, na sua indexação os seguintes thesauri: Entree medical terms (ciências da vida e da saúde) e MeSH (ciências da vida e da saúde).

Deve incluir ferramentas bibliométricas.
Deve incluir funcionalidades que permitam a contagem de citações por artigo e outros dados importantes para a avaliação da informação.

Editor: Elsevier Inc.

Artigo 18º | **Preço base**

1. A ESCOLA pagará o valor máximo de 17 305,00€ (dezassete mil trezentos e cinco euros), acrescido de IVA.
2. São excluídos os concorrentes que apresentem preço superior ao indicado no ponto 1, deste artigo, conforme a alínea d), nº 2 do art.º 70º do CCP.

Morada: Avenida Bissaya Barreto, 3004-011 Coimbra (Polo A) e Rua 5 de Outubro, 3045-043 Coimbra (Polo B) | PORTUGAL
Telefone: +351 239 487 200 / 239 802 850 | **Email:** esenfc@esenfc.pt

Artigo 19º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.
2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra sob a rubrica orçamental com a classificação económica 01.02.01.20 – Material de Educação, cultura e recreio.

O Vice-Presidente da ESEnfC,

(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS HENRIQUES**
Num. de Identificação: 043887619
Data: 2021.01.26 16:12:44+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.**
CARTÃO DE CIDADÃO

(Fernando Ma

ESEnfC_Mod.3-2020